



REGIMENTO INTERNO DO DEPRO

(reunião cd 22/03/2024)

I – DA FINALIDADE

Art. 1º - O Departamento de Defesa Profissional da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica (SBCP) - DEPRO, órgão auxiliar da Diretoria Executiva Nacional, tem por finalidade zelar pelo interesse profissional, tratando das relações e condições de trabalho, e comportamento ético dos seus membros, nos termos dos Artigos 61, 68, 69, 70 e 71 do Estatuto da SBCP.

II – DA SEDE E COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O DEPRO, órgão com atuação em todo o território nacional, com sede no mesmo endereço da sede da Diretoria Nacional da SBCP (DN), é composto por um Diretor, um Secretário e uma Comissão Técnica, conforme Art. 67 do Estatuto da SBCP.

Art. 3º - O Diretor do DEPRO, conforme Art. 24, inciso XIII do Estatuto da SBCP, é escolhido pelo Presidente da Diretoria Executiva Nacional da SBCP (DN), e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo (CD), por maioria simples, em ano não coincidente com a eleição da DN e Diretorias Regionais (DR), entre os Membros Titulares da SBCP com mais de 05 (cinco) anos na categoria, para cumprir um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.

§ 1º - A escolha do Diretor dar-se-á até a última reunião ordinária do CD, do ano que antecede a vigência do seu mandato.

§ 2º - O mandato do Diretor do DEPRO e respectiva Comissão Técnica terá início em 01 de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro do ano seguinte.

§ 3º - A decisão da DN de remoção ou substituição do Diretor do DEPRO, deverá ser submetida à aprovação do Conselho Deliberativo (CD), por maioria simples de votos e em conformidade com o Art. 24, inciso XIII do Estatuto da SBCP.

Art. 4º - A Comissão Técnica é formada por 06 (seis) membros titulares da SBCP com mais de 05 (cinco) anos na categoria, escolhidos pela DN, “ad referendum” do CD, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos não mais que duas vezes.

Art. 5º - Não poderão integrar o DEPRO, os membros titulares da SBCP, que tenham sido condenados administrativamente por infração ética no Conselho Regional de Medicina, de qualquer jurisdição, ou que conste restrição no DEPRO.

§ 1º - O membro do DEPRO, que vier a sofrer qualquer das penas previstas no Estatuto Social da SBCP durante o seu mandato será afastado de suas funções no órgão, devendo ser substituído. A substituição aplica-se também em caso de vacância do cargo por qualquer outro motivo. O Presidente da DN indicará membro titular da mesma região do membro afastado, para ocupar o cargo, podendo este se efetivar *ad referendum* do CD.



§ 2º - Em caso de membro do DEPRO possuir vínculo de parentesco com o denunciado, seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, deverá obrigatoriamente declarar-se impedido de atuar no caso específico, oficiando o Diretor do DEPRO e a DN.

§ 3º - É dever de todos os membros do DEPRO, manter absoluto sigilo, discrição e respeito sobre todos os envolvidos em sindicâncias e procedimentos administrativos em trânsito.

III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - São atribuições do DEPRO:

I) Orientar-se pelo Estatuto e Regimento Interno da SBCP, Regimento do DEPRO, decisões da DN e Conselho Deliberativo e/ou Assembleia Geral, Código de Ética Médica e pelas Resoluções e Pareceres do CFM e/ou CRMs.

II) Orientar e defender os membros da SBCP, exercendo função educativa no esclarecimento, orientação e divulgação das normas ético-profissionais relacionadas à divulgação da Especialidade, devendo, ainda, zelar para que sejam efetivamente cumpridas.

III) Receber e dar encaminhamento a comunicações que lhe sejam feitas, nos termos deste Regimento, sobre assuntos relacionados aos expedientes e procedimentos administrativos ético-disciplinares.

IV) Orientar e auxiliar a DN em pronunciamentos e manifestações públicas a respeito de assuntos relacionados a questões que envolvam publicidade e ética médica.

V) Sempre que necessário, realizar pronunciamentos e manifestações públicas sobre assuntos divulgados por membros da SBCP ou não, em desacordo com a realidade científica e com os normativos ético-legais que regulamentam a profissão de médico.

VI) Instaurar, processar e relatar processos administrativos, providenciando a coleta de provas contra e a favor do denunciado, tais como documentos, depoimentos pessoais, oitivas de testemunhas, declarações, dentre outras cabíveis, respeitando-se o princípio da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

VII) Avaliar e decidir sobre pedidos de desagravo formulados por membros da SBCP, encaminhando orientação à DN para resolução "ad referendum" do CD.

VIII) Manifestar-se sempre que solicitado pela DN.

- DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I – Disposições Gerais

Art.7º - Todo e qualquer desrespeito ou infração às normas e princípios estabelecidos pelo Código de Ética Médica, Estatuto da SBCP, Regimento Interno de Condutas da SBCP, Regimento do Depro, decisões do Conselho Deliberativo e/ou Assembleia Geral da SBCP, Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos – CODAME, que por denúncia formalizada ou conhecimento de ofício por qualquer de seus membros, chegue ao conhecimento da DN ou ao DEPRO, deverá, obrigatoriamente, ser apreciada para as providências que se fizerem necessárias.



Art. 8º - Os procedimentos administrativos reger-se-ão por este Regimento e tramitarão em sigilo na sede Nacional da SBCP. Caso haja procedência na (s) denúncias (s), será aberto processo e assegurado aos envolvidos o direito da ampla defesa e ao contraditório, em todas as fases.

§ único – Caso o DEPRO, por maioria de voto de seus membros, decidir pela improcedência da denúncia, o caso será sumariamente arquivado mediante decisão fundamentada.

Art. 9º - Em sendo procedente a denúncia, ao final do procedimento interno, por maioria de votos de seus membros, o DEPRO decidirá sobre a classificação do procedimento administrativo em Expediente, Arquivamento ou Processo Ético Profissional.

§ único - Compete aos membros do DEPRO apresentar o voto no prazo de 15-20 dias.

Art. 10 – Os autos do procedimento instaurado terão as peças anexadas por termo, e os despachos, pareceres e decisões serão exarados em ordem cronológica e numérica.

§ único - Dos autos, devem constar a denúncia com os documentos comprobatórios, defesa do denunciado, despachos administrativos do DEPRO, da DN e da Assessoria Jurídica.

Art. 11 - O Diretor do DEPRO poderá delegar à Comissão Técnica, mediante critério de distribuição ou de territorialidade, as funções de instrução dos processos.

Seção II – Dos Ritos Procedimentais

Art. 12 - O presente Regimento regula todos os procedimentos administrativos internos instaurados e conduzidos pelo DEPRO.

§ 1º - Observar-se-á a escolha do rito Sumário ou Ordinário, por decisão da Presidência da SBCP referendada pela Diretoria do DEPRO.

§ 2º - Em caso de divergência, o voto de qualidade será submetido à DN ou CD (por decisão da presidência da SBCP).

§ 3º - No silêncio da escolha do rito a ser adotado, será automaticamente o rito ordinário (rito comum).

Art. 13 - Caso a denúncia inicial, por maioria de votos dos membros do Depro, seja avaliada como procedente, fica decidido por abertura de Processo Ético Profissional, designando-se um membro do DEPRO para atuar como relator e sendo o denunciado notificado por meio eletrônico (e-mail/WhatsApp) ou via correspondência enviada com Aviso de Recebimento, expedido pelo Diretor do DEPRO.

§ 1º - Considerar-se-á a data de recebimento da notificação eletrônica (e-mail/WhatsApp) ou por correspondência, o dia superveniente à confirmação da leitura do e-mail ou aviso de recebimento, respectivamente.

§ 2º - O membro integrante do quadro social da SBCP, poderá oferecer defesa escrita ou por e-mail, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da juntada do Aviso de Recebimento, e/ou recibo eletrônico,



dirigida ao Diretor do DEPRO. Não havendo manifestação, o denunciado poderá ser novamente notificado, com forma e prazo de manifestação, idênticos ao anterior. A falta de manifestação pela segunda vez, deverá ser considerada no relatório a ser apresentado.

SEÇÃO II – Do Processo

Art. 14 – Para condução dos processos internos o DEPRO observará o Estatuto Social e o Regimento Interno de Condutas da SBCP, utilizando, ainda, por analogia, o Código de Processo Ético Profissional do Conselho Federal de Medicina e os pareceres emanados pela Assessoria Jurídica da SBCP.

Art. 15 – O DEPRO dará início à averiguação de toda e qualquer denúncia que chegar ao seu conhecimento, desde que esteja devidamente identificada, podendo ter origem por parte da Diretoria Executiva Nacional – DN, pelo Conselho Deliberativo – CD, por qualquer membro integrante do quadro associativo da SBCP, por órgãos do Poder Público, entidades privadas ou por qualquer cidadão interessado em relatar fatos que possam ser objeto de apuração por parte do DEPRO.

§ 1º - No rito sumário, poderá o DEPRO, por maioria de votos de seus membros, decidir pela convocação do denunciado para participar de audiência preliminar, com o objetivo de prestar esclarecimentos e receber orientações educativas acerca do objeto do expediente iniciado. A audiência será presidida por um membro do DEPRO designado por seu Diretor, será tomada a termo e constará dos autos.

§ 2º - A convocação respeitará o prazo mínimo de 30 (trinta dias) de antecedência da data designada.

§ 3º - O integrante do quadro social da SBCP deverá comparecer pessoalmente à sede da SBCP ou por videoconferência, podendo se fazer acompanhado de seu advogado devidamente constituído nos autos.

Art. 16 - Caso a denúncia inicial, por maioria de votos dos membros do Depro, seja avaliada como procedente, fica decidido por abertura de Processo Ético Profissional, designando-se um membro do DEPRO para atuar como relator e sendo o denunciado notificado por meio eletrônico (e-mail/WhatsApp) ou via correspondência enviada com Aviso de Recebimento, expedido pelo Diretor do DEPRO.

§ 1º - Considerar-se-á a data de recebimento da notificação eletrônica (e-mail/WhatsApp) ou por correspondência, o dia superveniente à confirmação da leitura do e-mail ou aviso de recebimento, respectivamente.

§ 2º - O membro integrante do quadro social da SBCP, poderá oferecer defesa escrita ou por e-mail, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da juntada do Aviso de Recebimento, e/ou recibo eletrônico, dirigida ao Diretor do DEPRO. Não havendo manifestação, o denunciado poderá ser novamente notificado, com forma e prazo de manifestação idênticos ao anterior. A falta de manifestação pela segunda vez, deverá ser considerada no relatório a ser apresentado.

Art. 17 - Recebida a manifestação do denunciado, o Diretor do DEPRO nomeará um Relator para, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério do Depro (por maioria de votos de seus membros), apresentar relatório contendo descrição dos fatos, circunstâncias em que ocorreram, identificação das partes e conclusão sobre a existência ou inexistência de indícios de infração.



Art. 18 - Em decisão fundamentada, o Relator poderá se valer dos meios legalmente admitidos para o cabal desenvolvimento dos trabalhos, incluindo requerimento de provas, especialmente as documentais e testemunhais, colhidas por sua iniciativa ou fornecidas pelas partes.

Art. 19 - Do relatório apresentado, o DEPRO, por maioria de votos dos membros, poderá, em decisão fundamentada:

I) Arquivar o processo;

II) Encaminhar à DN, o relatório sobre os indícios de infração ético-disciplinar no âmbito interno da SBCP e sugerir a aplicação e sanção nos termos do Estatuto da SBCP.

Art. 20 - No caso de infração de membro da DN, da DR ou do **CD**, o DEPRO, após finalizar o processo e com sugestão de penalidade, por maioria de votos de seus membros, o DEPRO poderá:

§1º - Denunciar ao CD para convocação de reunião extraordinária para análise do relatório e fixação de eventual sanção, com base no Artigo 18, inciso IX do Estatuto da SBCP.

§2º - Convocar AGE específica para análise do relatório e fixação de eventual sanção, após apreciação do CD, com base nos Artigos 12, inciso I; 13, §1º, §2º e §3º; e 71 do Estatuto da SBCP.

§ 3º - Aplicar penalidade de suspensão temporária ou definitiva do mandato, aprovadas por maioria simples dos Membros Titulares e Associados presentes em AGE específica, podendo também, acumular as penas dos Artigos 22 e 23, deste Regimento.

§ 4º - O membro denunciado terá amplo direito a defesa durante a reunião específica para avaliação e votação de sua penalidade.

Art. 21 - As partes e/ou seus procuradores serão intimados da decisão através de carta registrada com aviso de recebimento.

SEÇÃO III – Da Aplicação de Penalidades

Art. 22 - Em acordo com o Art. 70º do Estatuto da SBCP e com a aprovação da maioria de seus membros, o Depro poderá propor aplicação das seguintes penas ao membro de qualquer categoria:

I) Advertência sigilosa.

II) Advertência escrita.

III) Censura pública, com publicação em órgão oficial da SBCP.

IV) Suspensão de direitos e prerrogativas por período de 6 (seis) a 12 (doze) meses, com publicação em órgão oficial da SBCP.

V) Exclusão do quadro social, com publicação em órgão oficial da SBCP.

Parágrafo 1º: Para qualquer penalidade aplicada, o denunciado terá direito a interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de ciência da decisão, a ser julgado pelo Conselho Deliberativo da SBCP por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º: O recurso interposto será recebido em seu duplo efeito, suspensivo e devolutivo.



Art. 23 - A suspensão de direitos e prerrogativas referentes ao Art. 21 incisos IV e V deste Regimento, implica em:

- I) Impossibilidade de ministrar palestras ou mesmo participar de eventos científicos da SBCP.
- II) Impedimentos de registro de candidatura a cargos eletivos na SBCP.
- III) Perda do direito de exercício de cargo eletivo ou de confiança na SBCP.

Art. 24 - A fixação das penas previstas no artigo 21 deste Regimento, poderá levar em conta:

- I) Os antecedentes do membro envolvido;
- II) As circunstâncias levaram à infração;
- III) A possibilidade de reincidência; e,
- IV) A conduta do membro durante a tramitação do processo administrativo, incluindo-se prática de atos favoráveis à comunidade da especialidade.

Art. 25 - Nos casos de denúncia pública, com publicação na revista Plastiko's de suspensões de direitos e prerrogativas e de exclusão do quadro social, o DEPRO deverá denunciar ao Egrégio Conselho Regional de Medicina da circunscrição a que pertença o membro envolvido, bem como às entidades internacionais aas quais a SBCP é filiada.

V - DOS RECURSOS

Art. 26 - Caberá recurso ao DEPRO, em face de qualquer procedimento administrativo instaurado, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do membro da SBCP.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - A pretensão à instauração de Processo ou a punibilidade por infração administrativa, ético-disciplinar no âmbito da SBCP prescreve decorridos 5 (cinco) anos da ciência do fato por parte da entidade.

Art. 28 - As dúvidas surgidas na avaliação de possíveis infrações ao Estatuto Social da SBCP e ao Regimento Interno de Condutas, serão sanadas pelo DEPRO e DN, respeitando-se os princípios gerais do Direito e Estatuto da SBCP, além das disposições de Resoluções do Conselho Federal de Medicina.

Parágrafo único: Aos Processos em tramite, aplicar-se-á este Regimento, sem prejuízo da validade dos atos processuais realizados anteriormente.

Art. 29 - Este Regimento poderá ser reformado no todo ou em parte, pelo Conselho Deliberativo, por proposta da DN e do DEPRO.

Art. 30 - Este Regimento entrará em vigor após aprovação do CD, revogando-se quaisquer disposições anteriores.